

NOTA DE ESCLARECIMENTO

O Grupo AMAZON FORT repudia qualquer acusação de prática inadequada ou ilícita, causadora de prejuízo aos cofres públicos de Rondônia e as reiteradas tentativas de desqualificá-la, através de sites noticiosos, bem como do vídeo divulgado em meios eletrônicos na data de hoje (13/07/2020) pelo deputado Jair Montes (doc. anexo).

Em matéria publicada em 07 de julho de 2020, é dito que a Empresa “vem promovendo litigância de má fé, para retardar a licitação”, quando nada disso é verdadeiro.

A representação oferecida junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em momento algum, tentou induzir a erro o Conselheiro Valdivino Crispim — responsável pela apreciação — uma vez que apenas demonstrou as diversas irregularidades perpetradas pela Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO, através da equipe Sigma, nas condutas realizadas no trâmite do Pregão Eletrônico nº 153/2019.

Insta registrar que a Manifestante não tem qualquer motivo para negar que a empresa ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI — Representante perante a Corte de Contas Estadual — faz parte do GRUPO AMAZON FORT. As tentativas de alguns sites eletrônicos e do deputado Jair Montes buscam imputar crime sem qualquer amparo legal. Não há ilegalidade na intenção do grupo em participar da licitação com empresas distintas e em lotes distintos, o que sequer se concretizou. Ademais, não houve a participação da empresa ECOFORT no certame em decorrência das ilegalidades consumadas pela condutora do certame, o que culminou na acertada concessão da tutela antecipada inibitória pelo Conselheiro Valdivino Crispim.

Ademais, a decisão do i. Conselheiro, foi subsidiada pelo Relatório de Análise Técnica, em cumprimento as resoluções n. 139/2013/TCE-RO e 210/2016/TCE-RO, bem como da recente forma de seletividade, conforme Resolução nº 291/2019, que tratou detalhada e especificamente da matéria, priorizando as ações de controle, o que se depreende do Processo nº 1693/2020 perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A pregoeira responsável pelo certame, horas antes da sessão pública, mudou as regras do instrumento convocatório, através de uma nota intitulada “ADENDO ESCLARECEDOR”, passando a utilizar de Decreto revogado, sem valor jurídico, o qual fez com que diversas empresas, e não apenas a Representante, deixassem de participar da disputa, descumprindo a legislação que exige republicação do edital e ferindo de morte o princípio da ampla competitividade.

Em ato contínuo, na fase oportunizada para apresentação de peça impugnatória, diversas empresas questionaram a ausência do adicional de insalubridade

na planilha de composição de custos, disponibilizada pela Administração. Tal valor, faz-se significativo na proposta por ser na ordem de 40% do salário mínimo, conforme preconiza o art. 192 da Lei n° 5.452/43 da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT e Norma Regulamentadora NR – 15. A Administração informou que não seria computado o adicional de insalubridade, devido o entendimento que os serviços contratados não faziam jus a esse valor.

Na primeira análise das planilhas de composição de custo apresentadas pelas licitantes, o membro da Comissão de Licitação responsável pela apreciação dos cálculos, em seu Parecer, informou que as empresas **poderiam acrescentar, ao valor final da proposta, os 40% de adicional de insalubridade, no ato da assinatura do contrato, ficando demonstrado que as licitantes apresentaram valores fictos, uma vez que na assinatura contratual ocorrerá a alteração da proposta.**

Ainda em relação aos fatos apresentados junto a Corte de Contas, é importante destacar que a Administração não apresentou o mínimo de 03 (três) cotações para elaboração de planilha de composição de custos, conforme diversas normas legislativa e dos Tribunais de Contas.

Além disso, o edital fez exigência exorbitante — que a própria Corte de Contas Estadual já condenou — em razão da exigência de Reconhecimento de Firma nos Atestados de Capacidade Técnica, o que afronta o artigo 30 da lei 8.666/93, o que se materializou na suspensão do certame para aquisição de livros, conforme Decisão Monocrática DM n. 0057/2020/GCFCS/TCE-RO (doc. anexo) referente ao Pregão Eletrônico n° 054/2020/SUPEL/RO — Processo Administrativo n° 0029.488533/2019-10/SEDUC/RO, com valor estimado de R\$61.850.833,35.

As decisões proferidas pela Corte Estadual tem embasamento técnico e jurídico, e a suspensão do certame foi conduzida pela demonstração da probabilidade de direito da Representante e do perigo da demora. A Representante cumpriu os pressupostos legais para o recebimento da Representação. Independente da autoria e dos motivos que justificam a não conclusão do certame licitatório, é inadmissível que uma licitação seja conduzida por um decreto revogado, e que as regras do certame sejam alteradas no transcorrer da licitação, rompendo totalmente os princípios da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Em atenção ao ponto apresentado de que a empresa vem proporcionando “rombo aos cofres públicos”, nota-se que incansavelmente os meios de comunicação vêm apresentando notícias falaciosas e sem oferecer quaisquer provas de sua veracidade.

A empresa Amazon Fort, de fato, participou do último processo emergencial junto à Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia – SESAU, no qual, dentre as empresas que apresentaram propostas, fora declarada **VENCEDORA, por apresentar a proposta mais vantajosa ao Estado, disponível no processo SEI 0036.474263/2019-62, conforme quadro abaixo:**

	EMPRESA	PLANILHA DE CUSTO - SESAU	AMAZON FORT SOLUÇÕES AMBIENTAIS DE ENGENHARIA EIRELI - 10334003 (INCINERAÇÃO)	PAZ AMBIENTAL LTDA - 10334098	M.P.X. USINA DE INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA-ME AR PURO SOLUÇÕES AMBIENTAIS - 10334347 (AUTOCLAVAGEM)
1	LOTE 01 - HOSPITAL DE BASE DR. ARY PINHEIRO - HBAP	INCINERAÇÃO: R\$ 9,10 AUTOCLAVAGEM: R\$ 8,95	R\$ 13,19	R\$ 17,00	R\$ 13,50
2	LOTE 02 - HOSPITAL INFANTIL COSME E DAMIÃO - HICD	INCINERAÇÃO: R\$ 16,67 AUTOCLAVAGEM: R\$ 16,52	R\$ 16,56	R\$ 17,00	R\$ 32,50
3	LOTE 03 - CENTRO DE MEDICINA TROPICAL DE RONDÔNIA - CEMETRON	INCINERAÇÃO: R\$ 14,96 AUTOCLAVAGEM: R\$ 14,81	R\$ 25,09	R\$ 29,00	R\$ 28,00
4	LOTE 04 - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO/II - HEPSJP/II E ASSISTÊNCIA MÉDICA INTENSIVA - AMI	INCINERAÇÃO: R\$ 11,21 AUTOCLAVAGEM: R\$ 11,06	R\$ 16,39	R\$ 17,00	R\$ 17,50
5	LOTE 05 - LABORATÓRIO CENTRAL DE RONDÔNIA - LACEN	INCINERAÇÃO: R\$ 28,12 AUTOCLAVAGEM: R\$ 27,98	R\$ 37,07	R\$ 40,00	R\$ 55,50
6	LOTE 06 - LABORATÓRIO ESTADUAL DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS - LEPAC	INCINERAÇÃO: R\$ 34,68 AUTOCLAVAGEM: R\$ 34,53	R\$ 37,07	R\$ 40,00	R\$ 68,50
7	LOTE 07 - POLICLÍNICA OSWALDO CRUZ - POC	INCINERAÇÃO: R\$ 45,02 AUTOCLAVAGEM: R\$ 44,87	R\$ 37,16	R\$ 40,00	R\$ 87,50
8	LOTE 08 - COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DE CACOAL - COHREC	INCINERAÇÃO: R\$ 12,16 AUTOCLAVAGEM: R\$ 12,01	R\$ 16,43	R\$ 17,00	R\$ 17,24
9	LOTE 09 - HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS - HRB	INCINERAÇÃO: R\$ 33,22 AUTOCLAVAGEM: R\$ 33,07	R\$ 26,97	R\$ 29,00	R\$ 43,50
10	LOTE 10 - HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - HRSFG	INCINERAÇÃO: R\$ 27,66 AUTOCLAVAGEM: R\$ 27,40	R\$ 28,69	R\$ 29,00	R\$ 65,50

Apesar das acusações levianas divulgadas de que a empresa estaria causando prejuízos ao Estado, configurando danos ao erário, **inexiste qualquer comprovação para essa conclusão, sendo que os valores acima demonstram a vantajosidade da contratação.**

Vale destacar que os serviços executados pela Empresa Amazon Fort, são serviços essenciais, principalmente diante da pandemia em decorrência do COVID-19, e diante de seu compromisso com a população vem, há mais de uma década, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade e zelo necessários.

Contudo, o Grupo Amazon Fort, com seu compromisso de atender a população rondoniense, através da prestação de serviço aos Hospitais Estaduais, manifesta-se a favor do procedimento licitatório dentro das previsões legais e diretrizes que regem a Administração Pública. Destaca-se que o processo emergencial é a ferramenta lícita que mantém o funcionamento a contento das unidades hospitalares, até que se proceda a contratação por meio de licitação. Vale mencionar que a empresa Amazon Fort concorreu ao procedimento emergencial nas condições impostas pelo



Governo Estadual e o processo se encontra disponível para que qualquer cidadão possa ter acesso às informações deste, inclusive os órgãos de controle.

A empresa atua em total observância às leis, em todos os seus atos, com absoluto respeito ao dinheiro público, atenta ao cumprimento das normas de segurança e sempre se porta a favor da preservação do meio ambiente.

Destarte, o GRUPO AMAZON FORT está à disposição dos órgãos fiscalizadores, inclusive da imprensa, para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, pois atua há quinze anos com soluções ambientais e, portanto, tem o dever de esclarecer o público quanto à absoluta licitude de todos os seus atos.

Porto Velho, 13 de Julho de 2020.

Atenciosamente.

GRUPO AMAZON FORT

